|  |
| --- |
| 《Acordo sobre Comércio de Mercadorias》no âmbito do 《Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau》 |
| Regras Específicas para Origem de Produtos |
|  |
| Obs.: |  |  |  |
| 1. Aos desperdícios e resíduos e sucata, especificados ou não, deve ser aplicado o critério de “integralmente obtido”. |
| 2. “Purificação” refere-se à redução ou eliminação de impurezas existentes nos produtos, aplicável a uma ou várias finalidades abaixo indicadas: |
| (1) Substâncias utilizadas para fins farmacêuticos, medicinal, cosmético, veterinário ou alimentar; |
| (2) Produtos e reagentes químicos utilizados para análise, diagnóstico ou no laboratório; |
| (3) Componentes utilizados para microelectrónicos; |
| (4) Finalidade óptica específica; |
| (5) Finalidade biotécnica (ex: cultura de células, tecnologia genética ou catalisadores); |
| (6) Suportes utilizados para processo de separação; |
| (7) Finalidade nuclear. |
| 3. “Reacção química” refere-se a um processo (incluindo processos bioquímicos) no qual uma ligação molecular é quebrada e uma nova ligação molecular é formada, ou uma molécula com uma nova estrutura é formada pela alteração do arranjo espacial dos átomos dentro da molécula. Para efeitos da presente definição, os processos abaixo indicados não são considerados como reacção química: |
| (1) Dissolução em água ou em outros solventes; |
| (2) Remoção do solvente, incluindo a água enquanto solvente; |
| (3) Adição ou remoção da água de cristalização. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Númerode sequência** | **Código de SH** | **Designação das Mercadorias** | **Critérios de Origem** |
| 1 | 01 | Animais vivos | Nascidos e criados em uma parte. |
| 2 | 02 | Carnes e miudezas comestíveis, excepto os produtos das posições 0210.11, 0210.20 e 0210.99 | Obtidas de animais vivos nascidos e criados em uma parte |
| 3 | 02.10.11 | Pernas das carnes da espécie suína secas, defumadas, salgadas ou em salmoura; e respectivos pedaços, não desossados | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 4 | 0210.20 | Carnes da espécie bovina secas, defumadas, salgadas ou em salmoura | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 5 | 0210.99 | Outras carnes e miudezas comestíveis secas, defumadas, salgadas ou em salmoura | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 6 | 03.01 | Peixes vivos | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 7 | 03.02 | Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04 | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 8 | 03.03 | Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04 | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 9 | 03.04 | Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados: | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 10 | 0305.20 | Fígados, ovas e sémen de peixes, secos, defumados, salgados ou em salmoura | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 11 | 0305.31 | Filetes secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados, de tilápias (Oreochromis spp.), siluros (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus), enguias (Anguilla spp.), perca do Nilo (Lates niloticus) e cabeça de cobra (Channa spp.) | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 12 | 0305.32 | Filetes secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados, de peixes da família Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 13 | 0305.39 | Outros filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 14 | 0305.41 | Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), salmões-do-atlântico (Salmo salar) e salmões-do-danúbio (Hucho Hucho), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 15 | 0305.42 | Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii) defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 16 | 0305.43 | Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus chrysogaster), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 17 | 0305.44 | Tilápias (Oreochromis spp.), siluros (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca do Nilo (Lates niloticus) e cabeça de cobra (Channa spp.), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 18 | 0305.49 | Outros peixes defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 19 | 0305.51 | Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus) secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 20 | 0305.52 | Tilápias (Oreochromis spp.), siluros (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca do Nilo (Lates niloticus) e cabeça de cobra (Channa spp.), secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 21 | 0305.53 | Peixes de família Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 22 | 0305.54 | Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), biqueirões e anchovas (Engraulis spp.), sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas (Sardinella spp.), espadilhas (Sprattus sprattus), cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus), cavala-do-Índico (Rastrelliger spp.), serra (Scomberomorus spp.), carapaus (Trachurus spp.), xareus (Caranx spp.), fogueteiro-galego (Rachycentron canadum), pampo-prateado (Pampus spp.), agulhão-do-Japão (Cololabis saira), charros (Decapterus spp.), capelim (Mallotus villosus), espadartes (Xiphias gladius), merma-oriental (Euthynnus affinis), bonito (Sarda spp.), marlim, peixe-vela, espadim (Istiophoridae), secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 23 | 0305.59 | Outros peixes secos, mesmo salgados, mas não defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 24 | 0305.61 | Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Os processos produtivos principais são corte e salga. |
| 25 | 0305.62 | Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Os processos produtivos principais são corte e salga. |
| 26 | 0305.63 | Biqueirões (Engraulis spp.), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Os processos produtivos principais são corte e salga. |
| 27 | 0305.64 | Tilápias (Oreochromis spp.), siluros (Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.), carpas (Cyprinus spp., Carassius spp., Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus, Catla catla, Labeo spp., Osteochilus hasselti, Leptobarbus hoeveni, Megalobrama spp.), enguias (Anguilla spp.), perca do Nilo (Lates niloticus) e cabeça de cobra (Channa spp.), salgados e em salmoura, não secos nem defumados, excepto miudezas de peixes comestíveis | Os processos produtivos principais são corte e salga. |
| 28 | 0305.69 | Peixes salgados ou em salmoura, não secos nem defumados, não especificados nem compreendidos noutras subposições, excepto miudezas de peixes comestíveis | Os processos produtivos principais são corte e salga. |
| 29 | 0305.71 | Barbatanas de tubarão, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 30 | 0305.72 | Cabeças, caudas e estômagos de peixes, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 31 | 0305.79 | Barbatanas e outras miudezas de peixes comestíveis, secas, salgadas, em salmoura ou defumadas  | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 32 | 03.06 | Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura;  | Nascidos e criados em uma parte |
| 33 | 03.07 | Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação;  | Nascidos e criados em uma parte |
| 34 | 03.08 | Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos defumados, excepto crustáceos e moluscos, mesmo cozidos antes ou durante a defumação;  | Nascidos e criados em uma parte |
| 35 | 0309.10 | Farinhas, pós e "pellets" de peixes, apropriados para a alimentação humana | Criados desde alevinos em uma parte. Tratando-se de peixes de recife (incluindo garoupa-gigante e todas as garoupas marinhas vivas), o peso dos alevinos não pode exceder 150 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 12 meses. Tratando-se de outras espécies, o peso dos alevinos não pode exceder 50 gramas e o período de criação em uma parte não pode ser inferior a 10 meses. |
| 36 | 0309.90 | Farinhas, pós e "pellets" de crustáceos, moluscos e outros invertebrádos aquáticos, apropriados para a alimentação humana | Nascidos e criados em uma parte |
| 37 | 04.01 | Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes | Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, desinfecção e congelação. |
| 38 | 0402.10 | Leite e nata, concentrados, com adição de açúcar ou outros edulcorantes em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 % | Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, solidificação e desinfecção. |
| 39 | 0402.21 | Leite concentrado e nata,sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % | Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, solidificação e desinfecção. |
| 40 | 0402.29 | Leite concentrado e nata, com adição de açúcar ou outros edulcorantes, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % | Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, solidificação e desinfecção. |
| 41 | 0402.91 | Outros leites concentrados e natas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Transformados a partir do leite fresco. Os processos produtivos principais são mistura, desinfecção e congelação. |
| 42 | 0402.99 | Outros leites concentrados e natas, com adição de açúcar ou outros edulcorantes | Mudados para esta subposição de outro capítulo.  |
| 43 | 0403.20 | Iogurte | Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação. |
| 44 | 0403.90 | Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau, excepto iogurte | Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação. |
| 45 | 04.04 | Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes,não especificados nem compreendidos em outras posições | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 46 | 0405.10 | Manteiga | Mudados para esta subposição de outro capítulo.  |
| 47 | 0405.20 | Pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite | Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação. |
| 48 | 0405.90 | Outras matérias gordas provenientes do leite | Mudados para esta subposição de outro capítulo.  |
| 49 | 0406.10 | Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e requeijão | Transformados a partir do leite fresco ou leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação ou acidação, desinfecção e congelação. |
| 50 | 0406.20 | Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo | (1) Produzidos a partir do iogurte feito de leite fresco ou de leite em pó. Os processos produtivos principais são mistura, fermentação (ou acidação), desinfecção, congelação, envelhecimento, corte em fatias, moagem e (ou) tempero; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 51 | 0406.30 | Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó | Mudados para esta subposição de outro capítulo.  |
| 52 | 0406.40 | Queijos de pasta azul e outros queijos contendo pastas produzidas por "Penicillium roqueforti" | Mudados para esta subposição de outro capítulo.  |
| 53 | 0406.90 | Outros queijos | Mudados para esta subposição de outro capítulo.  |
| 54 | 04.09 | Mel natura | Os processos produtivos principais são filtragem, desinfecção, engarrafamento e afixação de rótulos, e está preenchido o conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 55 | 04.10 | Insectos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições | (1) Tratamento de secagem por vento e fixação, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 20% no método de "build-up"; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 56 | 05.04 | Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 57 | 05.05 | Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem; penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 58 | 0506.10 | Osseína e ossos acidulados | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 59 | 0506.90 | Outros produtos da posição 05.06 | Os principais processso produtivos são cozimento, remoção de pele, remoção de carne, desengorduramento e secagem. |
| 60 | 05.07 | Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias: | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 61 | 05.08 | Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 62 | 05.10 | Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 63 | 05.11 | Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos capítulos 1 ou 3, impróprios para a alimentação humana | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 64 | 0603.90 | Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outro modo | Fabricados a partir de plantas. Os processos produtivos principais são limpeza, secagem (ou tingimento, branqueamento, impregnação) e preservação. Caso se inclua o processo de revestimento após preservação, este deve ser acabado em uma parte. |
| 65 | 0604.90 | Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, secos, tingidos, branqueados, impregnados ou preparados de outro modo | Fabricados a partir de plantas. Os processos produtivos principais são limpeza, secagem (ou tingimento, branqueamento, impregnação) e preservação. Caso se inclua o processo de revestimento após preservação, este deve ser acabado em uma parte. |
| 66 | 0801.11 | Cocos secos | Fabricados a partir de cocos. O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 67 | 0801.21 | Castanha-do-Brasil, com casca | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 68 | 0801.22 | Castanha-do-Brasil, sem casca | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 69 | 0801.31 | Castanha de cajú, com casca | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 70 | 0801.32 | Castanha de cajú, sem casca | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 71 | 08.02 | Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 72 | 08.03 | Bananas, incluindo as pacovas, frescas ou secas | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 73 | 08.04 | Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 74 | 08.05 | Citrinos, frescos ou secos | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 75 | 0806.20 | Uvas, secas (passas) | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 76 | 0810.90 | Outras frutas frescas da posição 08.10 | Fabricados a partir das frutas. Os processos produtivos principais são desinfecção, descasca, remoção de polpa, corte em fatias ou em pedaços e tratamento de conservação, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 77 | 08.11 | Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 78 | 0813.10 | Damascos secos | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 79 | 0813.20 | Ameixas secas | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 80 | 0813.30 | Maçãs secas | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 81 | 0813.40 | Outras frutas secas excepto das posições 08.01 a 08.06 | O processo produtivo principal é torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 82 | 0813.50 | Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do Capítulo 8 | (1) Os processos produtivos principais são mistura, tempero e torragem, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 20% no método de "build-up"; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 83 | 08.14 | Cascas de citrinos, de melões ou melancias frescas, secas, congeladas ou em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 84 | 0901.11 | Café não torrado nem descafeínado | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 85 | 0901.12 | Café não torrado, descafeínado | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 86 | 0901.21 | Café torrado, não descafeínado | (1) Fabricados a partir do grão de café. Os processos produtivos principais são torragem e moagem. Caso se inclua o processo de mistura, este deve ser realizado em uma parte; ou (2) Fabricados a partir do grão de café. O processo produtivo principal é torragem e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 87 | 0901.22 | Café torrado, descafeínado | Fabricados a partir do grão de café. Os processos produtivos principais são desalcalização, torragem, mistura e/ou moedura |
| 88 | 0901.90 | Cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção | Fabricados a partir do grão de café e substitutos de café. Os processos produtivos principais são mistura, torragem, combinação e moedura. |
| 89 | 0902.10 | Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg | Fabricados a partir de folhas de chá não processadas. Os processos produtivos principais são aquecimento, rolamento, secagem. |
| 90 | 0902.20 | Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma | Fabricados a partir de folhas de chá não processadas. Os processos produtivos principais são aquecimento, rolamento, secagem. |
| 91 | 0902.30 | Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg | Fabricados a partir de chá. Os processos produtivos principais são fermentação, rolamento, secagem, ajustamento. |
| 92 | 0902.40 | Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma | Fabricados a partir de chá. Os processos produtivos principais são fermentação, rolamento, secagem, ajustamento. |
| 93 | 09.03 | Mate | Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 94 | 0904.12 | Pimenta, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 95 | 0904.21 | Pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta* secos | Os processos produtivos principais são mistura, secagem e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 96 | 0904.22 | Pimentos dos géneros *Capsicum* ou *Pimenta*, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 97 | 0905.20 | Baunilha, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 98 | 0906.20 | Canela e flores de caneleira, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 99 | 0907.20 | Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos), em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 100 | 0908.12 | Noz-moscada, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 101 | 0908.22 | Macis, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 102 | 0908.32 | Amomos e cardamomos, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 103 | 0909.22 | Sementes de coentro, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 104 | 0909.32 | Sementes de cominho, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 105 | 0909.62 | Sementes de anis ou de badiana, de alcaravia, de funcho; bagas de zimbro, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 106 | 0910.12 | Gengibre, em pó | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 107 | 0910.30 | Curcuma | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 108 | 0910.91 | Misturas de especiarias mencionadas na Nota 1b) do Capítulo 9 | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 109 | 0910.99 | Tomilho, louro, caril e outras especiarias (excepto das misturas de especiarias mencionadas na Nota 1b) do Capítulo 9)  | Os processos produtivos principais são mistura, moagem e secagem. |
| 110 | 10 | Cereais | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 111 | 11.01 | Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio: | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.  |
| 112 | 11.02 | Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.  |
| 113 | 11.03 | Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.  |
| 114 | 11.04 | Grãos de cereais submetidos a qualquer outra operação (por ex: descascados, pelados, ,esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), excluindo arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 10.  |
| 115 | 11.05 | Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 7.  |
| 116 | 11.06 | Farinhas, sêmolas e pós, de legumes de vagem secos da posição 07.13, de sagu ou de raízes ou tubérculos da posição 07.14 ou dos produtos do Capitulo 8 | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 117 | 1107.20 | Malte torrado | Mudados para esta subposição de outra subposição.  |
| 118 | 11.08 | Amidos e féculas; inulina | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando dos capítulos 7 e 10.  |
| 119 | 11.09 | Glúten de trigo, mesmo seco | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 120 | 12.01 | Soja, mesmo triturada | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 121 | 12.02 | Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 122 | 12.04 | Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 123 | 12.05 | Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas | Plantados e colhidos de uma parte |
| 124 | 12.06 | Sementes de girassol, mesmo trituradas | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 125 | 12.07 | Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo trituradas | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 126 | 12.08 | Farinhas e sêmolas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda | Plantados e colhidos em uma parte. |
| 127 | 1211.20 | Raízes de ginseng ou partes de raízes de ginseng (incluindo sementes e frutos), das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, fungicidas ou semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó  | Os processos produtivos principais são corte e moagem. |
| 128 | 1211.90 | Outras plantas e partes de plantas da posição 12.11 | (1) Fabricadas a partir de matérias-primas, os processos produtivos principais são corte e moagem ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 129 | 1212.99 | Outros caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais usados principalmente na alimentação humana | Os processos produtivos principais são peneiração, moagem e embalagem. |
| 130 | 15.01 | Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto 02.09 ou 15.03 | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 131 | 15.02 | Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição 15.03 | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 132 | 15.03 | Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 133 | 15.04 | Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 134 | 15.06 | Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 135 | 15.07 | Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.  |
| 136 | 15.08 | Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.  |
| 137 | 15.09 | Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 138 | 15.10 | Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, incluindo misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 15.09 | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 139 | 15.11 | Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados: | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.  |
| 140 | 15.12 | Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 141 | 15.13 | Óleos de coco, de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 142 | 15.14 | Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outro capítulo execptuando do capítulo 12.  |
| 143 | 15.15 | Outras gorduras e óleos vegetais ou microbiais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 144 | 15.16 | Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbiais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 145 | 1517.10 | Margarina, excepto a margarina líquida | Fabricados a partir de óleo bruto de vegetais ou gordura de animais. Os processos produtivos principais são degomagem, centrifugação, descoloração, desodorização, refinação, mexer, esterilização e mistura. |
| 146 | 1517.90 | Margarina líquida, misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos animais, vegetais ou microbiais, ou de fracções das diferentes gorduras e óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras ou óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16 | Fabricados a partir de óleo bruto de vegetais ou gordura de animais ou microbiais. Os processos produtivos principais são degomagem, centrifugação, descoloração, desodorização, refinação, mexer, esterilização e mistura. A proporção total (por peso) de uma ou mais dentre as três gorduras de óleo de palma, de óleo de soja e de óleo de colza não pode exceder 50%, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 147 | 15.18 | Gorduras e óleos animais, vegetais ou microbiais e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, não especificadas nem compreendidas em outras posições | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 148 | 15.20 | Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas | Fabricados a partir de materiais naturais ou químicos através de reacções químicas. |
| 149 | 16.01 | Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou insectos; preparações alimentícias à base de tais produtos | (1)Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) O processo produtivo principal é torragem e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 150 | 16.02 | Outras preparações ou conservas de carne, miudezas, sangue ou insectos, excepto os produtos das posições 1602.41, 1602.42, 1602.49 e 1602.50. | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 151 | 1602.41 | Outras preparações ou conservas de pernas da espécie suína e respectivos pedaços | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 152 | 1602.42 | Outras preparações ou conservas de pás da espécie suína e respectivos pedaços | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 153 | 1602.49 | Outras preparações ou conservas de carnes, miudezas e sangue da espécie suína | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 154 | 1602.50 | Outras preparações ou conservas de carnes, miudezas e sangue da espécie bovina | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2)Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 155 | 16.03 | Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 156 | 16.04 | Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 157 | 16.05 | Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 158 | 17.01 | Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido | Integralmente obtidos. |
| 159 | 1702.11 | Lactose (no estado sólido) e xarope de lactose (sem adição de aromatizantes ou de corantes), contendo, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 160 | 1702.19 | Lactose e xarope de lactose, contendo, em peso, menos de 99 % de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 161 | 1702.20 | Açúcar e xarope, de bordo (ácer) | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 162 | 1702.30 | Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20 % de fructose | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 163 | 1702.40 | Glicose e xarope, de glicose contendo no estado seco pelo menos 20 % mas inferior a 50 %, em peso de frutose, com excepção do açúcar invertido | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 164 | 1702.50 | Frutose quimicamente pura | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 165 | 1702.60 | Outra frutose e xarope de frutose contendo no estado seco, superior a 50 % em peso de frutose, com excepção do açúcar invertido | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 166 | 1702.90 | Outros açúcares da posição 17.02, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50 % de frutose;  | Fabricados a partir de açúcar. Os processos produtivos principais são mistura e cozimento. |
| 167 | 17.03 | Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 168 | 17.04 | Produtos de confeitaria (incluindo o chocolate branco), sem cacau | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 169 | 18.01 | Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado | Fabricados a partir do cacau cru. O processo produtivo principal é torragem. |
| 170 | 1803.10 | Pasta de cacau, não desengordurada | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 171 | 1803.20 | Pasta de cacau, total ou parcialmente desengordurada | Mudados para esta subposição de outra subposição.  |
| 172 | 18.04 | Manteiga, gordura e óleo, de cacau | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 173 | 18.05 | Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 174 | 1806.10 | Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes | Mudados para esta subposição de qualquer outra posição exceptuando da posição 18.05  |
| 175 | 1806.20 | Outras preparações que contenham cacau em blocos ou em barras com peso superior a 2kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2kg | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 176 | 1806.31 | Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos, barras ou bastões, recheados | (1) Mudados para esta subposição de outra posição.; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 177 | 1806.32 | Outras preparações alimentícias que contenham cacau, em blocos, barras ou bastões,, não recheados | (1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up".  |
| 178 | 1806.90 | Outros alimentos da posição 18.06. | (1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 179 | 1901.10 | Preparações adequadas para bebés ou crianças pequenas, acondicionadas para a venda a retalho | Mudados para esta subposição de outro capítulo exceptuando do capítulo 4. |
| 180 | 1901.20 | Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05 | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 181 | 1901.90 | Outros alimentos da posição 19.01. | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 182 | 19.02 | Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, aletria, lasanha, nhoque, raviole, canelone; "cuscuz", mesmo preparado | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 183 | 19.03 | Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 184 | 19.04 | Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção (por exemplo, flocos de milho); cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições: | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 185 | 19.05 | Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo contendo cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes: | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 186 | 20 | Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 187 | 21.01 | Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 188 | 2102.10 | Leveduras vivas | Fabricados a partir de leveduras. Os processos produtivos principais são fermentação, filtragem, auto-dissolução e secagem. |
| 189 | 2102.20 | Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos | Fabricados a partir de leveduras. Os processos produtivos principais são filtragem, auto-dissolução e secagem. |
| 190 | 2102.30 | Pós para levedar, preparados | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 191 | 2103.10 | Molho de soja (sutate) | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 192 | 2103.20 | "Ketchup" e outros molhos de tomate | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 193 | 2103.30 | Farinha e sêmola de mostarda e mostarda preparada | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 194 | 2103.90 | Molhos e as suas preparações; condimentos e temperos compostos, não especificados nem compreendidos noutras subposições | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 195 | 21.04 | Caldos e sopas e as suas preparações; preparações alimentícias compostas homogeneizadas | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 196 | 21.05 | Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 197 | 2106.10 | Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 198 | 2106.90 | Outros alimentos da posição 21.06 | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 199 | 22.02 | Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas (incluindo as de casca rija) ou de produtos hortícolas da posição 20.09 | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 200 | 22.03 | Cervejas de malte | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 201 | 22.04 | Vinho de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09 | Transformação a partir de uvas. A fermentação e a produção devem ser concluídas em uma parte. Caso o sumo de uva seja utilizado na produção, podem ser fabricados a partir do sumo de uvas da origem do Interior da China, de uma parte ou de países ou territórios que assinaram e celebraram acordos comerciais preferenciais com o Interior da China e a fermentação e produção devem ser concluídas em uma parte. |
| 202 | 22.05 | Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 203 | 22.06 | Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saké); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições | (1) Fermentação e produção; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 204 | 2207.10 | Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol. | Os principais processsos produtivos são ferementação e produção. |
| 205 | 2208.20 | Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 206 | 2208.30 | Uísques | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 207 | 2208.40 | Rum e outras aguardentes obtidas por destilação, após fermentação de cana-de-açúcar | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 208 | 2208.50 | Gin e genebra | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 209 | 2208.60 | Vodka | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 210 | 2208.70 | Licores | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 211 | 2208.90 | Álcool etílico, não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; outras bebidas espirituosas, não especificados nem compreendidos noutras subposições | Os principais processos produtivos são mistura e harmonização, e preencher o requisito sobre o conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 212 | 2301.20 | Farinhas, sêmolas e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana | Fabricados a partir de peixe ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos. Os processos produtivos principais são moagem, mistura, cozimento e secagem. |
| 213 | 23.08 | Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outras posições | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 214 | 2523.29 | Cimentos "Portland", excepto os brancos | Fabricados a partir de clínqueres de cimento. Os processos produtivos principais são rateio de clínqueres, formulação, moedura e classificação. |
| 215 | 27.15 | Misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de petróleo, de alcatrão mineral ou breu de alcatrão mineral ( por exemplo, mástiques betuminosos e "cut-backs") | Asfalto-borracha fabricado de asfalto, pó de borracha e outros aditivos e a qualidade de pó de borracha deve ser responsável por mais de 15% do asfalto-borracha. |
| 216 | 2811.22 | Dióxido de silício | Fabricados a partir de substâncias naturais ou materiais químicos através de reacções químicas. |
| 217 | 2836.99 | Outros carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amónio comercial contendo carbamato de amónio | Fabricados a partir de substâncias naturais ou materiais químicos através de reacções químicas. |
| 218 | 2853.90 | Fosforetos, de constituição química definida ou não, excepto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e água de igual grau de pureza, excepto cloreto de cianogénio); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, excepto de metais preciosos | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 219 | 2922.50 | Amino-álcoois-fenóis, amino-ácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas | Mudados para esta subposição de outra subposição ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 220 | 2923.90 | Outros sais e hidróxidos de amónio quaternários | (1) Mudados para esta subposição de outra subposição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 221 | 2937.22 | Derivados halogenados das hormonas corticoesteróides | (1) Mudados para esta subposição de outra subposição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 222 | 2941.30 | Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos | (1) Transformações químicas, incluindo o tratamento em altas temperaturas, mexer, destilar, extrair, centrifugar e filtrar; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 223 | 30.01 | Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 224 | 30.02 | Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico; antisoros, outras fracções do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto leveduras) e produtos semelhantes, culturas de células, modificadas ou não  | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 225 | 30.03 | Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho, excepto os produtos da subposição 3003.49 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 226 | 3003.49 | Medicamentos misturados contendo outros alcalóides e seus derivados (constituídos por dois ou mais produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, mas não apresentados em doses nemacondicionados para venda a retalho) | (1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 227 | 30.04 | Medicamentos (excepto os produtos da posição 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profilácticos, apresentados na forma de doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho | Fabricados a partir de ingredientes químicos ou de ervas medicinais. Os processos produtivos principais são: (1) dissolução e mistura proporcionalmente controladas para produzir comprimidos, cremes ou pomadas, preparações líquidas medicinais para administração oral (elixir, solução oral, suspensão), loções, cápsulas ou outras formas de produtos de uso medicinal; ou (2) cozer, misturar e moer. Se os processos produtivos após a moagem envolvem a dissolução, secagem, filtragem, estes processos de dissolução, secagem, filtragem também devem ser realizados em uma parte. |
| 228 | 30.05 | Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários, excepto os produtos da posição 3005.10 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 229 | 3005.10 | Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva | (1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 230 | 30.06 | Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 do Capítulo 30, excepto os produtos da posição 3006.93 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 231 | 3006.93 | Os kits de ensaios clínicos para placebos e cegos (ou duplo-cego) para uso em ensaios clínicos reconhecidos, apresentados em doses | (1) Mudados para esta subposição de outra posição. ; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 232 | 32.01 | Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 233 | 32.02 | Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 234 | 32.03 | Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 235 | 32.08 | Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do Capítulo 32 | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 236 | 32.09 | Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas), à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 237 | 32.10 | Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados dos tipos utilizados para acabamento de couros | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 238 | 32.11 | Secantes preparados | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 239 | 32.12 | Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (incluindo esmaltes); folhas para marcar a ferro; tintas para tingir e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 240 | 32.13 | Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 241 | 32.14 | Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refractários do tipo dos utilizados em alvenaria | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 242 | 32.15 | Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado solido | Fabricados a partir de pigmentos e solventes químicos. Os processos produtivos principais são dissolução e mistura. Caso se envolva o processo de montagem, este deve ser realizado em uma parte. |
| 243 | 33.02 | Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas | Fabricados a partir de ingredientes naturais ou químicos. O processo produtivo principal é a mistura para causar transformação química dos ingredientes. |
| 244 | 33.03 | Perfumes e águas-de-colónia | Fabricados a partir de ingredientes naturais ou químicos. Os processos produtivos principais são mistura conforme a fórmula específica, mexer ou emulsificação para causar transformação substancial dos elementos químicos básicos. |
| 245 | 33.04 | Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 246 | 33.05 | Preparações capilares | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 247 | 33.06 | Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo as pastas e os pós para facilitar a aderência das dentaduras; fios utilizados para limpar os espaço sinterdentais (fio dental), em embalagems individuais para venda a retalho | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 248 | 33.07 | Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 249 | 34.01 | Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, contendo ou não sabão; produtos e preparações orgânicos tensoactivos destinados à lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados a para venda a retalho, contendo ou não sabão; papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 250 | 34.02 | Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, excepto as da posição 34.01 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 251 | 34.03 | Preparações lubrificantes (incluindo as preparações de óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pêlo e outras matérias, excepto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 252 | 34.04 | Ceras artificiais e ceras preparadas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 253 | 34.05 | Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plástico ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04: | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 254 | 34.06 | Velas, pavios, círios e artigos semelhantes | Os processos produtivos principais são fundição e moldagem. |
| 255 | 34.07 | Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; ceras para odontologia (arte dentária) apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para odontologia (arte dentária), à base de gesso (de gesso calcinado ou sulfato de cálcio) | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 256 | 35.01 | Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 257 | 35.02 | Albuminas (incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteinas do soro de leite) albuminatos e outros derivados das albuminas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 258 | 35.03 | Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma rectangular (incluindo quadrada), mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 35.01 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 259 | 35.04 | Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em outras posições; pó de peles, mesmo tratado pelo crómio | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 260 | 35.05 | Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 261 | 35.06 | Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos com peso líquido não superior a 1kg | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 262 | 35.07 | Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 263 | 37.01 | Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos. Excepto os produtos da posição 3701.30. | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando da subposição 3707.10.  |
| 264 | 3701.30 | Outros chapas e filmes, não impressionados, cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255mm | Fabricados a partir de ingredientes químicos para produzir emulsões sensibilizadas. Os processos produtivos principais são produção de emulsões sensibilizadas, revestimento e secagem, preparação e corte. |
| 265 | 37.02 | Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados | Mudados para esta posição de outra posição execptuando da subposição 3707.10.  |
| 266 | 37.03 | Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados | Mudados para esta posição de outra posição execptuando da subposição 3707.10.  |
| 267 | 38.01 | Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 268 | 38.02 | Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 269 | 38.03 | "Tall oil", mesmo refinado | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 270 | 38.04 | Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os linhossulfonatos, mas excluindo o "tall oil" da posição 38.03  | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 271 | 38.05 | Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal  | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 272 | 38.06 | Colofónias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas: | Fabricados a partir de materiais naturais e químicos. O processo produtivo principal é mistura. |
| 273 | 38.07 | Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofónias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal  | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 274 | 38.12 | Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 275 | 38.13 | Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 276 | 38.14 | Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes | Fabricados a partir de ingredientes diferentes de tintas, tintas de esmalte ou produtos semelhantes. Os processos produtivos principais são (1) mistura de ingredientes; e (2) emulsificação (quando aplicável); e (3) síntese. |
| 277 | 38.15 | Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 278 | 38.16 | Cimentos, argamassas, betão (concreto) e composições semelhantes, refractários, excepto os produtos da posição 38.01  | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 279 | 38.17 | Alquilbenzenos em misturas e alquilnaftalenos em misturas, excepto os das posições 27.07 ou 29.02  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 280 | 38.18 | Elementos químicos impurificados ("dopés") próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em electrónica  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 281 | 38.19 | Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 282 | 38.20 | Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 283 | 38.21 | Meios de cultura preparados para o desenvolvimento ou manutenção de micro-organismos (incluindo vírus e organismos semelhantes) ou de células vegetais, humanas ou animais  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 284 | 38.22 | Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; materiais de referência certificados . Excepto os produtos das posições 3822.11, 3822.12 e 3822.19. | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 285 | 3822.11 | Para malária: reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 286 | 3822.12 | Para o Zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes: reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 287 | 3822.19 | Para outros: reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 288 | 38.23 | Ácidos gordos (graxos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos (graxos) industriais  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 289 | 38.24 | Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições  | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 290 | 38.26 | Biodiesel e suas misturas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo os em proporção inferior a 70 %, em peso | Fabricados a partir de ingredientes químicos e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 291 | 38.27 | Misturas contendo derivados halogenados de metano, etano ou propano, não especificados nem compreendidos em outras posições : | (1) Mudados para esta posição de outra posição (excepto da posição 38.24); ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 292 | 3901.10 | Polietileno de densidade inferior a 0,94, em formas primárias  | (1) Fabricados a partir de polímeros, materiais reforçados ou catalíticos e outros ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são batimento ou mistura, fundição ou fusão, prensagem e produção de grânulos; ou (2) Fabricados a partir de resíduos de plástico. Os processos produtivos principais são produção de grânulos, prensagem e corte. |
| 293 | 3901.20 | Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94, em formas primárias  | (1) Fabricados a partir de polímeros, materiais reforçados ou catalíticos e outros ingredientes químicos. Os processos produtivos principais são batimento ou mistura, fundição ou fusão, prensagem e produção de grânulos; ou (2) Fabricados a partir de resíduos de plástico. Os processos produtivos principais são produção de grânulos, prensagem e corte. |
| 294 | 3901.30 | Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 295 | 3901.40 | Copolímero alfa olefínico de densidade inferior a 0,94, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 296 | 3901.90 | Polímeros de etileno, em outras formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 297 | 3902.10 | Polipropileno, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 298 | 3902.20 | Poliisobutileno, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 299 | 3902.30 | Copolímeros de propileno, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 300 | 39.03 | Polímeros de estireno, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 301 | 39.04 | Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 302 | 39.05 | Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 303 | 39.06 | Polímeros acrílicos, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 304 | 39.07 | Poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 305 | 39.08 | Poliamidas em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 306 | 39.09 | Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 307 | 39.10 | Silicones em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 308 | 39.11 | Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do Capítulo 39, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 309 | 39.12 | Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 310 | 39.13 | Polímeros naturais (por exemplo, ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 311 | 39.14 | Permutadores de iões à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 312 | 39.16 | Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 313 | 39.17 | Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 314 | 39.18 | Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do Capítulo 39 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 315 | 39.19 | Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 316 | 39.20 | Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçados nem estratificados nem munidos de suporte, nem associados de forma semelhante a outras matérias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 317 | 39.21 | Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 318 | 3922.10 | Banheiras, chuveiros, pias e lavatórios, de plásticos, | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 319 | 3922.20 | Assentos e tampas, de sanitários, de plásticos | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 320 | 39.23 | Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plásticos  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 321 | 39.24 | Serviços de mesa, utensílios de cozinha, outros artigos de uso doméstico e de higiene ou de toucador, de plásticos  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 322 | 39.25 | Artefactos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 323 | 3926.90 | Obras de plásticos da posição 39.26. | 1) Fabricados a partir de borracha ou plástico. O processo produtivo principal é moldagem; ou (2) Fabricados a partir de grânulos de plástico ou folhas de plástico. Os processos produtivos principais são (a) moldagem e corte; ou (b) corte e expulsão, selagem ou costura. Caso após a costura se envolva a operação de montagem, esta deve ser realizada em uma parte. |
| 324 | 40.01 | Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 325 | 40.05 | Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras  | Mudados para esta posição de outra posição. Caso os produtos contenham borracha natural, o teor da borracha natural não pode exceder 40%. |
| 326 | 40.06 | Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos e anéis ou anilhas) de borracha não vulcanizada  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 327 | 40.07 | Fios e cordas, de borracha vulcanizada  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 328 | 40.08 | Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 329 | 40.09 | Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 330 | 40.10 | Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 331 | 40.11 | Pneumáticos novos, de borracha | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 332 | 40.12 | Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protectores, bandas de rodagem para pneumáticos e "flaps", de borracha | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 333 | 40.13 | Câmaras-de-ar de borracha  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 334 | 4014.90 | Outros artigos de higiene ou de farmácia de borracha vulcanizada não endurecida da posição 40.14, | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 335 | 40.15 | Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 336 | 40.16 | Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 337 | 40.17 | Borracha endurecida (por exemplo, ebonite) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 338 | 42.01 | Artigos de seleiro ou de correeiro para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, açaimos, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 339 | 42.02 | Malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viajem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, cigarreiras, estojos, e artefatos semelhantes, de couro, de pl stico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 340 | 42.03 | Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 341 | 4418.11 | Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares, de madeiras tropicais | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 342 | 4418.19 | Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares, de outras madeiras  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 343 | 4418.21 | Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeiras tropicais | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 344 | 4418.29 | Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de outras madeiras | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 345 | 46.01 | Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias) | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 346 | 4602.90 | Outros artigos da posição 46.02 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 347 | 4810.31 | Papel e cartão "kraft", (excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas), branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 348 | 4810.32 | Papel e cartão "kraft" (excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas), branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m2 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 349 | 4810.39 | Outros papéis e cartões "kraft", excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 350 | 4810.92 | Outros papéis e cartões, de camadas múltiplas, revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos na superfície, decorados na superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de quaisquer dimensões | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 351 | 4810.99 | Outros papéis e cartões, excepto das camadas mútipals, revestidos de caulim ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos na superfície, decorados na superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de quaisquer dimensões | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 352 | 48.11 | Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos na superfície, decorados na superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de quaisquer dimensões, excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10 | Fabricados a partir de resíduos de papel ou polpa de madeira e material de revestimento. Os processos produtivos principais são modelar, secar, laminar e revestir. |
| 353 | 4819.10 | Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados) | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 354 | 4819.20 | Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados) | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 355 | 4821.10 | Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 356 | 4823.90 | Outros papéis, cartões e produtos da posição 48.23 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 357 | 49.08 | Decalcomanias de qualquer espécie | (1) Fabricados a partir de decalcomanias e tintas de impressão. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta posição de outra posição. |
| 358 | 49.10 | Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar | (1) Fabricados a partir de papel de impressão. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta posição de outra posição. |
| 359 | 4911.10 | Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes | Fabricados a partir de papel. Os processos produtivos principais são produção da chapa, impressão e encadernação. |
| 360 | 4911.91 | Estampas, gravuras e fotografias, impressas | (1) Fabricados a partir de papel de impressão. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 361 | 4911.99 | Outros impressos da posição 49.11 | (1) Fabricados a partir de papel ou outros materiais. Os processos produtivos principais são desenho e impressão; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 362 | 5111.11 | Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos de animais cardados, contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos de animais, cardados, de peso não superior a 300 g/m² | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 363 | 51.12 | Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos de animais penteados | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 364 | 51.13 | Tecidos de pêlos grosseiros de animais ou de crina | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 365 | 52.01 | Algodão, não cardado nem penteado | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 366 | 52.02 | Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos) | Integralmente obtidos. |
| 367 | 52.03 | Algodão, cardado ou penteado | Mudados para esta posição de outro capítulo.  |
| 368 | 52.04 | Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 369 | 52.05 | Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 370 | 52.06 | Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 371 | 52.07 | Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 372 | 5209.42 | Tecidos de algodão denominados "denim", contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m2 | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 373 | 53.06 | Fios de linho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 374 | 53.07 | Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03 | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 375 | 53.08 | Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 376 | 5309.21 | Tecidos de linho, contendo menos de 85 %, em peso, de linho, crus ou branqueados | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 377 | 5309.29 | Tecidos de linho, contendo menos de 85 %, em peso, de linho, excepto crus ou branqueados | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 378 | 53.11 | Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 379 | 5401.10 | Linhas para costurar de filamentos sintéticos, mesmo acondicionadas para venda a retalho | Fabricados a partir de filamentos contínuos de fio. Os processos produtivos principais são dobragem, torcedura, fixação por aquecimento, ungimento e enrolamento. |
| 380 | 54.02 | Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 381 | 54.03 | Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 382 | 5404.90 | Lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 383 | 54.05 | Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 384 | 54.06 | Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionadados para venda a retalho | Fabricados a partir de filamentos de fio. Os processos produtivos principais são dobragem, torcedura, fixação por aquecimento, ungimento e enrolamento. |
| 385 | 5407.42 | Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos,, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de "nylon" ou de outras poliamidas, tintos | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 386 | 5407.61 | Outros tecidos de fios de filamentos sintéticos, que contenham, pelo menos, 85 %, em peso, de filamentos de poliéster. | (1) Fabricação a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são: (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) quaisquer processos produtivos seguintes: tratamento por resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovamento, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 387 | 5508.10 | Linhas para costurar de fibras sintéticas descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho | Os processos produtivos principais são (1) torcedura e enrolamento; ou (2) (a) tingimento ou mercerização ou branqueamento e (b) enceração ou ungimento e (c) enrolamento. |
| 388 | 55.09 | Fios de fibras sintéticas descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionadas para venda a retalho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 389 | 55.10 | Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 390 | 5512.99 | Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas da posição 55.12 | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 391 | 5513.21 | Tecidos tintos de fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá, contendo menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados principal ou unicamente com algodão, de peso não superior a 170 g/m2 | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 392 | 5601.21 | Pastas ("ouates") de algodão e artigos destas pastas | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 393 | 56.03 | Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 394 | 56.04 | Fios e cordas de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou plásticos | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 395 | 56.05 | Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 396 | 56.06 | Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados " de cadeia" ("chainette") | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 397 | 56.07 | Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são torcedura ou entrançadura. |
| 398 | 5802.10 | "Tecidos turcos" (tecidos atoalhados), de algodão | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 399 | 5802.20 | "Tecidos turcos" (tecidos atoalhados), de outras matérias têxteis | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 400 | 5804.21 | Rendas de fabricação mecânica, de fibras sintéticas ou artificiais, em peça, em tiras ou em motivos para aplicar | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 401 | 5806.20 | Outras fitas, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 402 | 5806.32 | Outras fitas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto os artefactos da posição 58.07 | Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem. |
| 403 | 5807.10 | Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, tecidos, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Fabricados a partir de tecido, fitas de tecido ou fitas de seda. Os processos produtivos principais são cortar (se utilizar o tecido para fabricação) e impressão de cores ou bordar. |
| 404 | 58.08 | Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes | Fabricados a partir de fibras ou ingredientes químicos. O processo produtivo principal é fiação. |
| 405 | 6001.92 | Veludos e pelúcias, de malha, de fibras sintéticas ou artificiais | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são: (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) quaisquer processos produtivos seguintes: tratamento por resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovamento, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 406 | 60.04 | Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, excepto os da posição 60.01 | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 407 | 60.06 | Outros tecidos de malha | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; ou (2) Tratamento dos tecidos em bruto importados ou fabricados localmente. Os processos produtivos principais são (a) cozer e refinar; e (b) branqueamento ou mercerização; e (c) estampagem ou tingimento (incluindo branqueamento óptico); e (d) qualquer um dos seguintes processos produtivos: acabamento de resina, pré-encolhimento, tosquiamento, escovagem, esmaltagem, acabamento schreiner, ondeamento e gravar em relevo permanente. |
| 408 | 61 | Vestuário e seus acessórios, de malha | Mudados para este capítulo de outra posição.  |
| 409 | 62.01 | Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e artefactos semelhantes, de não malha, de uso masculino, excepto os da posição 62.03 | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 410 | 62.02 | Casacos compridos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e artefactos semelhantes, de não malha, de uso feminino, excepto os da posição 62.04 | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 411 | 62.03 | Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts")(excepto de banho), de não malha, de uso masculino | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 412 | 62.04 | Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts") (excepto de banho), de não malha, de uso feminino | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 413 | 62.05 | Camisas, de não malha, de uso masculino | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 414 | 62.06 | Camiseiros, blusas, blusas "chemisier", de não malha, de uso feminino | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 415 | 62.07 | Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e artefactos semelhantes, de não malha, de uso masculino | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 416 | 62.08 | Camisolas interiores, combinações, saiotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, "deshabillés", roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de não malha, de uso feminino | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 417 | 62.09 | Vestuário e seus acessórios, para bébés | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 418 | 62.10 | Vestuário confeccinado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03 59.06 ou 59.07 | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 419 | 62.11 | Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos, de esqui, malhôs, biquinis, calções ("shorts") e "slips" de banho; outro vestuário | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 420 | 62.12 | "Soutiens", cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes e suas partes, mesmo de malha | Mudados para esta posição de outra posição.  |
| 421 | 62.13 | Lenços de assoar e de bolso | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 422 | 62.14 | Xales, "écharpes", lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 423 | 62.15 | Gravatas, gravatas-borboletas (laços) e plastrões | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 424 | 62.16 | Luvas, mitenes e semelhantes | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 425 | 6217.10 | Outros acessórios confeccionados de vestuário | Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 426 | 6217.90 | Partes de vestuário ou dos seus acessórios, de matérias têxteis, excepto da posição 62.12 | (1) Fabricados a partir de fios. Os processos produtivos principais são tecelagem ou tricotagem; e corte; (2) Costura das telas para partes do vestuário. O processo produtivo principal é costura das telas de corte para partes do vestuário. |
| 427 | 63 | Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos; artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados; trapos | Mudados para este capítulo de outra posição.  |
| 428 | 64 | Calçados, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes | Mudados para este capítulo de outra posição. |
| 429 | 65.05 | Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros tecidos, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 430 | 65.07 | Tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, palas e francaletes ou barbicachos para chapéus e artefactos de uso semelhante | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 431 | 67.01 | Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias (excepto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados) | Fabricados a partir de pêlos. Os principais processos são branqueamento, montagem e corte. |
| 432 | 67.04 | Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes de cabelo, pêlos de animais ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 433 | 6802.21 | Mármore, travertino e alabastro e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície | Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são corte, amoladura, polimento e montagem (quando aplicável). |
| 434 | 6802.23 | Granito e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície | Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são corte, amoladura, polimento e montagem (quando aplicável). |
| 435 | 6802.29 | Outras pedras e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície | Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são corte, amoladura, polimento e montagem (quando aplicável). |
| 436 | 68.10 | Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armadas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 437 | 70.08 | Vidros isolantes de paredes múltiplas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 438 | 70.14 | Artefactos de vidro para sinalização, elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 439 | 7019.13 | Outros fios de fibras de vidro e mechas de comprimento determinado de fibras de vidro | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 440 | 7019.63 | Tecidos fechados, de fibras de vidro, em ponto de tafetá, de fios não revestidos nem estratificados | (1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 441 | 7019.64 | Tecidos fechados, de fibras de vidro, em ponto de tafetá, de fios revestidos ou estratificados | (1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 442 | 7019.65 | Tecidos abertos, de fibras de vidro, de largura não superior a 30 cm | (1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 443 | 7019.66 | Tecidos abertos, de fibras de vidro, de largura superior a 30 cm | (1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 444 | 7019.69 | Outros tecidos colados mecanicamente, de fibras de vidro | (1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 30% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 445 | 7019.80 | Lã de vidro e suas obras | Mudados para esta posição de outra subposição. |
| 446 | 7019.90 | Outras fibras de vidro da posição 70.19 e suas obras | Mudados para esta posição de outra subposição. |
| 447 | 7102.31 | Diamantes não industriais, em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados, mas não montados nem engastados | Fabricados a partir de diamantes não trabalhados e não classificados. Os processos principais são moagem e corte, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 448 | 7102.39 | Diamantes não industriais, trabalhados, não montados nem engastados | Fabricados a partir de diamantes não trabalhados e não classificados. Os processos principais são moagem e corte, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 449 | 71.03 | Pedras preciosas (excepto diamantes) e semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) e semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte | Fabricados a partir de pedras preciosas e semi-preciosas não trabalhadas e não classificadas. Os processos principais são moagem e corte, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 450 | 71.13 | Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 451 | 71.14 | Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 452 | 7115.90 | Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos da posição 71.15 (excepto telas ou grades catalisadoras, de platina) | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 453 | 71.16 | Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas) | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 454 | 71.17 | Bijutarias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 455 | 7308.30 | Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, de ferro ou aço | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 456 | 7319.40 | Alfinetes de segurança e outros aljinetes de ferro ou aço | Fabricados a partir de metal. Os processos produtivos principais são corte, estampagem e galvanoplastia. |
| 457 | 7323.93 | Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de aços inoxidáveis | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 458 | 7410.21 | Folhas e tiras, delgadas, de cobre afinado (refinado), com suporte, de espessura não superior a 0,15mm (excluído o suporte) | Fabricado a partir de cobre, resina e solvente químico. Os principais processos são mistura, revestimento prensagem em folhas. |
| 459 | 7610.10 | Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 460 | 8001.20 | Ligas de estanho, em formas brutas | Mudados para esta posição de outra subposição. |
| 461 | 8203.20 | Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 462 | 82.10 | Aparelhos mecânicos de accionamento manual pesando até 10kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 463 | 8414.70 | Armários de segurança biológica herméticos, mesmo com filtros | (1) Mudados para esta subposição de outra posição ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 464 | 8419.81 | Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos | 1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Transformação de metal realizada em uma parte (o processo de transformação de metal pode também ser realizada nas peças componentes importadas) e montagem. Os processos produtivos principais são corte, soldagem, amoladura, polimento, montagem e ensaio de componentes metálicos. |
| 465 | 8421.21 | Aparelhos para filtrar ou depurar água |  (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 466 | 8421.22 | Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas, excepto água  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 467 | 8421.32 | Conversores catalíticos ou filtros de partículas, mesmo combinados entre si, para depurar ou filtrar gases de escape dos motores de ignição por faísca ou por compressão | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 468 | 8421.39 | Aparelhos para filtrar ou depurar gases | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 469 | 8422.20 | Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 470 | 8423.10 | Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebes; balanças de uso doméstico  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 471 | 84.57 | Centros de maquinagem, máquinas de sistema monostático, e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais | Mudados para esta posição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 472 | 8458.11 | Tornos horizontais de comando númerico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 473 | 8458.19 | Outros tornos horizontais para metais (excepto os de comando numérico) | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 474 | 8458.91 | Outros tornos de comando númerico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 475 | 8458.99 | Outros tornos para metais (excepto os de comando numérico) | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 476 | 8459.10 | Unidades com cabeça deslizante, para metais  | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 477 | 8459.21 | Outras máquinas para perfurar metais, de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 478 | 8459.29 | Outras máquinas para perfurar metais, excepto as de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 479 | 8459.31 | Outras brocadoras-fresadoras, para metais, de comando númerico | Mudados para esta posição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 480 | 8459.39 | Outras brocadoras-presadoras, para metais, excepto as de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 481 | 8459.41 | Outras máquinas para brocar, para metais, de comando numérico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 482 | 8459.49 | Outras máquinas para brocar, para metais, não de comando numérico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 483 | 8459.51 | Máquinas para fresar metais, de consola, de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 484 | 8459.59 | Outras máquinas para fresar metais, de consola, excepto as de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 485 | 8459.61 | Outras máquinas para fresar metais, de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 486 | 8459.69 | Outras máquinas para fresar metais, excepto as de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 487 | 8459.70 | Outras máquinas para roscar metais | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 488 | 8460.12 | Máquinas para rectificar superfícies planas (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 489 | 8460.19 | Outras máquinas para rectificar superfícies planas (para metais ou ceramais ("cermets")  | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 490 | 8460.22 | Máquinas para rectificar sem centro (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 491 | 8460.23 | Máquinas para rectificar cilíndricas (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 492 | 8460.24 | Outras máquinas para rectificar (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando numérico | Mudados para esta posição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 493 | 8460.29 | Outras máquinas para rectificar (para metais ou ceramais ("cermets"), não de comando numérico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 494 | 8460.31 | Máquinas para afiar (para metais ou ceramais ("cermets"), de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 495 | 8460.39 | Outras máquinas para afiar (para metais ou ceramais ("cermets"), não de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 496 | 8460.40 | Máquinas para brunir ou para rodar (alisar por fricção) (para metais ou ceramais ("cermets")  | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 497 | 8460.90 | Outras máquinas da posição 84.60 | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 498 | 84.61 | Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que operem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets") não especificadas nem compreendidas em outras posições | Mudados para esta posição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 499 | 8462.11 | Máquinas para forjar matriz fechada, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 500 | 8462.19 | Outras máquinas de moldagem a quente para forjar, forjar matriz (incluindoprensas) e martelos, martelos-pilões e martinetes a quente, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 501 | 8462.22 | Máquinas para moldar perfis, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 502 | 8462.23 | Prensas para quebrar de comando numérico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 503 | 8462.24 | Máquinas para enrolar paineis de comando numérico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 504 | 8462.25 | Máquinas para formar rolos de comando numérico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 505 | 8462.26 | Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar, de comando numérico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 506 | 8462.29 | Outras máquinas para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar metais, não de comando numérico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 507 | 8462.32 | Linhas de corte e linhas de corte longitudinal, para metais  | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 508 | 8462.33 | Máquinas para cisalhar de comando numérico, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 509 | 8462.39 | Máquinas para cisalhar metais, não de comando númerico, excepto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 510 | 8462.42 | Máquinas (excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar produtos planos, para metais, incluindo as máquinas combinadas para puncionar e cisalhar, de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 511 | 8462.49 | Outras máquinas ( excluindo as prensas) para puncionar, chanfrar ou mordiscar produtos planos, para metais, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar, não de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 512 | 8462.51 | Máquinas para trabalhar tubos, perfis, seções ocas e barras (excluindo prensas), para metais, de comando númerico | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 513 | 8462.59 | Outras máquinas para trabalhar tubos, perfis, seções ocas e barras (excluindo prensas), para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 514 | 8462.61 | Prensas hidráulicas, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 515 | 8462.62 | Prensas mecânicas, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 516 | 8462.63 | Prensas-servo, para metais | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 517 | 8462.69 | Outras prensas para trabalhar metais a frio | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 518 | 8462.90 | Outras máquinas da posição 84.62 | Mudados para esta subposição de outra posição execptuando das posições 85.37 e 90.32, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 519 | 84.63 | Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), operando sem eliminação de matéria | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 50% no método de "build-down" ou 40% no método de "build-up". |
| 520 | 8509.40 | Trituradores e misturadores de alimentos, electromecânicos de motor eléctrico incorporado para uso doméstico; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, electromecânicos de motor eléctrico incorporado para uso doméstico | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, e (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 521 | 8510.30 | Aparelhos ou máquinas de depilar  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, e (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 522 | 85.13 | Lanternas eléctricas portateis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 85.12  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 523 | 8516.21 | Radiadores de acumluação, eléctricos  | Transformação de metal realizada em uma parte ( o processo de transformação de metal pode também ser realizado às peças componentes importadas) e montagem. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, aplainação, raspagem, montagem e ensaio. |
| 524 | 8516.29 | Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou usos semelhantes (excepto radiadores de acumulação) | Transformação de metal realizada em uma parte ( o processo de transformação de metal pode também ser realizado às peças componentes importadas) e montagem. Os processos produtivos principais incluem corte, soldagem, aplainação, raspagem, montagem e ensaio. |
| 525 | 8516.31 | Secadores de cabelo, eléctricos  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 526 | 8516.32 | Outros aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 527 | 8516.33 | Aparelhos electrotérmicos para secar as mãos  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 528 | 8516.40 | Ferros eléctricos de passar | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 529 | 8516.60 | Fornos electrotérmicos para usos domésticos; fogões de cozinha, fogareiros, grelhas e assadeiras, electrotérmicos para usos domésticos, excepto fornos eléctricos de micro-ondas | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 530 | 8516.71 | Aparelhos electrotérmicos para preparação de café ou de chá, para usos domésticos | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 531 | 8516.72 | Torradeiras de pão, electrotérmicas, para usos domésticos | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 532 | 8516.79 | Outros aparelhos electrotérmicos para usos domésticos | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 533 | 8523.21 | Cartões com pista (tarja) magnética | Fabricados a partir de plástico. Os processos produtivos principais são produção da placa, fabricação do “slot card” e montagem. |
| 534 | 8523.49 | Outros suportes ópticos, gravados | Fabricados a partir de discos acústicos de laser virgens ou discos para sistema de leitura de laser. Os processos produtivos principais são carregamento e tratamento de dados sonoras. |
| 535 | 8523.80 | Outros equipamentos da posição 85.23 | Fabricados a partir de disco virgem. Os processos produtivos principais são carregamento e tratamento de dados sonoras. |
| 536 | 8525.81 | Os artefactos de alta velocidade, conforme especificado na Nota de subposição 1 deste Capítulo | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 537 | 8525.82 | Outros, artefactos resistentes a radiação ou tolerantes a radiação, conforme especificados na Nota de Subposições 2 do presente Capítulo | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 538 | 8525.83 | Outros, artefactos com visão nocturna, conforme especificados na Nota de Subposições 3 do presente Capítulo | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 539 | 8525.89 | Outras câmaras de televisão, aparelhos fotográficos digitais e câmaras de vídeo | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 540 | 8539.51 | Módulos de díodos-emissores de luz (LED) | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 541 | 8539.90 | Partes para os equipamentos indicados na posição 85.39 | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 542 | 8544.11 | Fios eléctricos de cobre, isolados, para bobinar | Fabricados a partir de fios de metal. O processo produtivo principal é o revestimento. |
| 543 | 87.12 | Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 544 | 88.06 | Aeronaves não tripuladas, excepto os produtos da posição 8806.10 | Mudados para esta subposição de outra posição, e está preenhcido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 545 | 9003.11 | Armações de plástico, para óculos ou artigos semelhantes | (1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 546 | 9003.19 | Armações de outras matérias, para óculos e artigos semelhantes, excepto os de plástico | (1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 547 | 90.04 | Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes | (1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 548 | 9005.80 | Lunetas (incluindo as astronómicas), telescópios ópticos e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia | (1) Os processos produtivos principais são corte, soldagem e curvatura; (2) Ou está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 549 | 9013.20 | "Lasers", excepto díodos "laser" | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 550 | 9013.80 | Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos da posição 90.13 | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 551 | 9013.90 | Partes e acessórios para os equipamentos indicados na posição 90.13 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 552 | 9018.90 | Outros instrumentos e aparelhos da posição 90.18 | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 553 | 9019.10 | Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 554 | 9019.20 | Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos de respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 555 | 90.20 | Outros aparelhos respiratórios e mascaras contra gases, excepto as mascaras de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível  | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 556 | 9021.29 | Artigos e aparelhos de prótese dentária | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 557 | 9021.40 | Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e os acessórios  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 558 | 9025.11 | Termómetros e pirómetros de líquido, de leitura directa, não combinados com outros instrumentos  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 559 | 9025.19 | Outros termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos, excepto os de líquido  | (1) Mudados para esta subposição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". |
| 560 | 9030.31 | Multímetros, sem dispositivo registador | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 561 | 91.02 | Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 91.01 | (1) Montagem de relógio de pulso a partir de peças e acessórios de relógio de pulso. Os processos produtivos principais são montagem do mecanismo na caixa do relógio, montagem das peças e acessórios, incluindo fivelas de relógio, pulseiras de relógio e quadrantes, para formar o relógio e realização de teste, calibragem e controlo de qualidade e está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up"; ou (2) Montagem de relógio de pulso a partir de peças e acessórios de relógio de pulso. Os processos produtivos principais são montagem do mecanismo na caixa do relógio, montagem das peças e acessórios, incluindo fivelas de relógio, pulseiras de relógio, quadrantes e baterias (quando aplicável), para formar o relógio e realização de teste, calibragem e controlo de qualidade, e a concepção do exterior deve ser concluída em uma parte e os relógios são da marca própria de uma parte reconhecida conjuntamente pelas autoridades competentes das duas partes. Na caixa dos relógios da marca própria daquela parte devem ser visivelmente assinalada a origem de uma parte. |
| 562 | 9111.20 | Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados | 1) Fabricados a partir de caixa em bruto. Os processos produtivos principais são aplainação, perfuração e montagem; ou (2) Fabricação a partir de folhas ou chapas de metal. Os processos produtivos principais são corte, modelagem e montagem. |
| 563 | 9113.20 | Pulseiras de relógios e suas partes , de metais comuns, mesmo dourados ou prateados  | Fabricação de peças de metal (Mas para os acessórios secundários, por exemplo, mola, etc. podem ser importados) e montagem. Os processos produtivos principais são fabricação de peças e montagem (incluindo o processo de encadeamento) |
| 564 | 9113.90 | Outras pulseiras de relógios e suas partes | (1) Mudados para esta subposição de outra posição, ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up" |
| 565 | 9114.90 | Outras partes de artigos de relojoaria da posição 91.14 | Fabricados a partir de metal ou borracha ou plástico. O processo produtivo principal é corte (incluindo cunhagem). Se os processos produtivos após o corte envolvem aplainação e/ou moldagem e/ou montagem, estes processos de aplainação e/ou moldagem e/ou montagem também devem ser realizados em de uma parte. |
| 566 | 9201.10 | Pianos verticais | Fabricação de caixa exterior e montagem em de uma parte |
| 567 | 9404.21 | Colchões de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 568 | 9404.29 | Colchões de outras matérias | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 569 | 9404.30 | Sacos de dormir | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 570 | 9404.40 | Mantas, colchas e edredões | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 571 | 9404.90 | Outros colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes da posição 94.04, | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 572 | 9405.41 | Outros aparelhos eléctricos de iluminação, fotovoltaicos, destinados para uso exclusivamente com fontes de luz de díodos-emissores de luz (LED) | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 573 | 9405.42 | Outros aparelhos eléctricos de iluminação destinados para uso exclusivamente com fontes de luz de díodos-emissores de luz (LED)  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 574 | 9405.49 | Outros aparelhos eléctricos e de iluminação | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 575 | 9405.61 | Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes, destinados para uso exclusivamente com fontes de luz de díodos-emissores de luz (LED) | (1) Fabricados a partir de materiais ou aparelhos e peças luminosas. Os processos produtivos principais são corte de peças e montagem de produtos; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 576 | 9405.69 | Outros anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos, artigos semelhantes | (1) Fabricados a partir de materiais ou aparelhos e peças luminosas. Os processos produtivos principais são corte de peças e montagem de produtos; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 577 | 9405.92 | As partes dos produtos indicados na posição 94.05, de plástico | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 578 | 9405.99 | As partes dos produtos indicados na posição 94.05, feitas por outras matérias  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 579 | 94.06 | Construções pré-fabricadas | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 580 | 9506.29 | Esquis aquáticos, pranchas de surf e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos, excepto pranchas à vela | (1) Fabricados a partir de plástico, metal, madeira ou cartões. Os processos produtivos principais são moldagem e montagem; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 581 | 9506.91 | Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo | (1) Fabricados a partir de metal ou plástico. Os processos produtivos principais são corte, montagem e esmerilarão; ou (2) Mudados para esta subposição de outra posição.  |
| 582 | 9506.99 | Outros artigos e equipamentos da posição 95.06 | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 583 | 9603.10 | Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe, com ou sem cabo  | Fabricados a partir de matérias-primas. O processo produtivo principal é montagem. |
| 584 | 9603.21 | Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras  | Fabricação da pega e colocação de cerdas da escova. |
| 585 | 9603.29 | Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos, excepto escovas de dentes | Fabricação da pega e colocação de pêlos da escova. |
| 586 | 9606.22 | Botões de metais comuns, não recobertos de matérias têxteis  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 587 | 9607.11 | Fechos de correr, com grampos de metal comun  | Fabricados a partir de metal ou tecido. Os processos produtivos principais são colocação dos grampos nas tiras e montagem. |
| 588 | 9607.19 | Outros fechos de correr | Fabricados a partir de metal ou partes de plástico e tecido. Os processos produtivos principais são colocação dos grampos nas tiras e montagem. |
| 589 | 96.08 | Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 96.09 e as canetas esferográficas da posição 9608.10 | (1) Mudados para esta posição de outra posição; ou (2) Está preenchido o requisito de conteúdo de valor regional de 40% no método de "build-down" ou 30% no método de "build-up". (excepto da subposição 9608.10) |
| 590 | 9608.10 | Canetas esferográficas  | Mudados para esta subposição de outra posição. |
| 591 | 9612.10 | Fitas impressoras para máquinas de escrever ou fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos | Fabricados a partir de matérias-primas. Os processos produtivos principais são ungimento ou coloração por outra maneira, corte, enrolamento e montagem. |
| 592 | 96.17 | Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (excepto ampolas de vidro) | (1) Fabricados a partir de metal ou outras matérias-primas. O processo produtivo principal é fabrico de caixa exterior ou ampolas. Caso se inclua o processo de montagem, este deve ser realizado em uma parte; ou (2) Mudados para esta posição de outra posição. |
| 593 | 96.19 | Absorventes (pensos) e tampões higiénicos, cueiros e fraldas e artigos higiénicos semelhantes, de quaisquer matérias | Mudados para esta posição de outra posição. |
| 594 | 97.04 | Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C.-"First Day Cover"), inteiros, postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados com exclusão dos artigos da posição 49.07 | Desenho e/ou corte em uma parte. (se aplicável) |